



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

(Processo Administrativo n.º 429112/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, por meio do (a) Comissão Permanente de Licitação – CPL, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO/FECHADO, torna pública, para conhecimento dos interessados, na forma da legislação abaixo apresentada e tendo em vista o que consta do Processo n.º 429112/2021, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Item, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO FEDERAL: **Lei n.º10.520/2002** (Leido Pregão); **Decreto n.º 10.024/2019** (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências); **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º02/2010** (Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG); **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º003/2018** (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017** (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional), no que couber; **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 002/2019** (Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG); **Lei Complementar n.º 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); **Decreto n.º 8.538/ 2015** (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal), aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e as exigências estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de setembro de 2021

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília/ DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG CREA-PA: 389426



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para aquisição de FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO para a Inspeção de Ananindeua do CREA-PA.

1.1. Ofornecimento do objetodar-se-á conforme critério do setor solicitante.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no site do comprasnete as constantes no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

1.2.1. O valor total estimado da referida Licitação à aquisição dos mobiliários corporativos é de R\$ 103.902,00 (cento e três mil, novecentos e dois reais).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as Microempresas, Empresas de pequeno porte e as MEI, previsto na Lei 123/2016, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, municipal ou distrital;

2.3.2. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. Estejam impedidas de licitar e contratar com o ÓRGÃO, nos termos do art. 7º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

2.3.3. Estejam impedidas de licitar e contratar com o ÓRGÃO, nos termos do art.7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. Estejam elencadas no art.9º da Lei nº8.666/1993;

2.3.5. Encontrarem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o (a) Pregoeiro (a) realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do ÓRGÃO, afim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o (a) Pregoeiro (a) relatará ofato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ é de preenchimento obrigatório, destinado às informações complementares da proposta, observando-se as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

disposições do Termo de Referência (Anexo 01).

3.5. No ato de cadastramento das propostas de preço e inserção dos documentos de habilitação, deverão constar todos os documentos exigidos no edital, sob pena de desclassificação e inabilitação.

3.6. A licitante também deverá anexar, no ato do cadastramento da proposta em campo próprio do sistema, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos na integralidade deste Edital, salvo àqueles constantes do SICAF.

3.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso da quele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9. A licitante que, porventura, se enquadre na definição de micro empresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação de grupos exclusivos, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.12. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13. Apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail: licitacoes@creapa.com.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o (a)Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema dentro do prazo de 05 (cinco) minutos.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6. O (A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro(a) somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1. As descrições do objeto estiverem em desconformidade com o edital, onde deverão constar a descrição completa de cada item ofertado, conforme termo de referência;

5.1.2. Os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3. As informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas previamente poderão participar da fase dos lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

recebido e registrado primeiro.

6.4.1. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 32 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$10,00 (dez reais).

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior à aquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

7.2.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema via chat, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, o licitante poderá requerer ao pregoeiro o envio do respectivo arquivo por e-mail, ficando a critério do(a) pregoeiro(a) a aceitação do envio para o e-mail: licitacoes@creapa.com.br, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta readequada ao último lance é de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

10.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. A proposta será desclassificada quando:

10.1.6.1. As especificações do objeto ofertado estiverem em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

10.1.6.1.1. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o(a)Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta por meio de planilhas demonstrativas de todos os custos incidentes, devendo comprovar a obtenção de lucro, convocado através do sistema.

10.1.6.2. Não apresentar documentação técnica com probatória.

10.1.6.3. Apresentar em valores superiores ao estimado pela Administração.

10.1.7. O(A) Pregoeiro (a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza meramente formal e a complementação de informações de vícios sanáveis.

10.1.8. Não se considerará qualquer oferta devanagem não prevista neste edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação específica da neste Edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas com o ME/EPP o disposto no art.43, §1º, da Lei Complementar nº123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o (a)Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, no ato do cadastramento da proposta a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ CEIS-CGU;

11.3.2. Certidão Negativa no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ3.

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

11.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a verbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764,de1971;

11.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

11.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFBnº 971, de 2009 (Arts. 17 a19e165).

11.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.11. Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada.

11.4.12. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

11.4.13. Certidão específica, emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, devidamente atualizada.

11.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como micro empresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.5.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das micro empresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 7º, §1º, da Lei Federal nº 8.417, de 2016.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentado na forma da Lei, assinado e carimbado pelo contador;

b) O balanço patrimonial e financeiro deverá ser registrado na Junta Comercial, e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do Contador - CRC, que o assinou à época, ou, em caso de não mais possuí-la, deverá ser apresentada nova Certidão de regularidade do Contador, cujo prazo de validade esteja compatível com a data de abertura desta licitação;

c) Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC=AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante;

d) A partir dos dados de balanço, deverão ser apresentados os seguintes índices:

ILC=Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a1,00;

IGE=Índice Graude endividamento, com valor igual ou menor

a1,00;ONDE:

$ILG= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$

$ILC= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

$IGE= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$

11.6.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de maio do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 1.420 de 19/12/2013 alterada pela Instrução Normativa nº 1.679/2016);

e) De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

f) Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como micro empresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). (LC 155/2016);

11.6.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante e de âmbito Federal, datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

certidão.

11.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.7.1. Como qualificação técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

11.7.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente cumpriu de forma satisfatória a entrega dos produtos com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência.

11.7.1.2. O (s) atestado(s) deve (em) informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

11.7.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

11.8. OUTROS DOCUMENTOS:

11.8.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.8.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.8.1.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e supervenientes;

11.8.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

11.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a), a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.10. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: licitacoes@creapa.com.br, devendo o (a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.11. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo (a) Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.12. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo (a) Pregoeiro (a).

11.13. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

11.14. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o (a) Pregoeiro (a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.15. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitações e Contratos, situado na Tv. Doutor Moraes nº 194 Bairro Nazaré/ Belém/PA , CEP 66.035-080, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.16. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos complementares encaminhados.

11.17. Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.18. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.19. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.20. Para fins de verificação das condições de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos com o meio legal de prova.

11.21. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na formado art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.23. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no sub item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.24. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

11.25. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

11.26. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o (a) Pregoeiro (a) deverá promover diligências para o levantamento de conjuntode indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art.5º, IV, “e”, e no art.14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.27. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.27.1. Identidade dos sócios;

11.27.2. Atuação no mesmo ramo de atividades;

11.27.3. Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.27.4. Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.27.5. Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.27.6. Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.28. Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude a qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma das empresas, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.29. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim dedeclaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

11.30. Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.31. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12. DADECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Após a fase de lances será analisada a proposta da licitante melhor classificada, feita à análise da proposta, ser á analisada a documentação de habilitação da proposta classificada, que deverá atender a todas as exigências habilitatórias, havendo qualquer inconsistência na documentação de habilitação, ou caso não sejam atendidas as exigências do edital, a documentação de habilitação anexada previamente não poderá ser sanada, corrigida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

ou reenviada, devendo a licitante ser considerada inabilitada passando-se assim à análise da documentação da próxima classificada;

12.2. Excetuam-se do item anterior as licitantes que possuem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a habilitação sujeita a comprovação dentro do prazo legal, da regularidade da empresa.

12.3. Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação confirme item anterior, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.4. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso:

13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso motivada, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais:

13.1.3.1. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2. Não será admitida intenção de recurso quando:

13.1.3.2.1. Constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;

13.1.3.2.2. Fundada em mera insatisfação da licitante;

13.1.3.2.3. Ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.5. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Excelentíssimo Senhor Eng. Civ Carlos Renato Milhomem Chaves, nos termos do art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao(a) Ordenador(a) de Despesa.

14.2. A homologação deste Pregão compete a (a) Ordenador(a) de Despesa.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item às vencedoras do certame.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Rubrica referente a natureza de despesa 6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Mobiliário em Geral, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o certame, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.6. O ÓRGÃO poderá enviar por e-mail ou fisicamente o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

16.1.7. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

17. DAS PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Lei Federal nº 6.474/2002 art.11, Decretonº 2.069/2006, art.29).

17.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a CREA/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III –suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.1. Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

17.2.2. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do CREA/PA.

17.2.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.3. Da Advertência

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa deste CREA/PA.

I –quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II –se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar anota de empenho ou assinar o contrato.

17.4. Da Multa

17.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa deste CREA//PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cincoporcento) sobre o valor total do contrato /nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I–mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II–mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III–mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.5. Da Suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa do CREA/PA/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, defalhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV –por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a)Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b)Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receber qualquer das multas previstas no sub item anterior e não efetuar o pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

17.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

17.6. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

17.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo CREA/PA ou autoridade Equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

17.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Federal será proposta pela CREA/PA e endereçada ao Secretário Federal de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

17.7.3. For condenada, em sentença irrecurável, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

17.7.4. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

17.7.5. Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

17.7.6. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

17.7.7. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD (Secretaria de Planejamento e Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

17.7.8. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.7.9. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/ entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

17.8. DO DIREITO DE DEFESA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.8.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I—a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II—o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III —o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV —o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.4. Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

17.8.5. Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “17.3” e “17.4” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 16: 00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@creapa.com.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@creapa.com.br;

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 02 (dois) dias úteis antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

19.2.1. Anexo1–Termo de Referência;

19.2.2. Anexo2–Modelo de proposta;

19.2.3. Anexo 3-Minuta do Contrato.

19.2.4. Anexo 4 - Declaração de Vínculo, nos Termos do Inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.5. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA**

**ANEXO I
TERMODEREFERÊNCIA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, para aquisição de FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO para a Inspeção de Ananindeua.

1.2. Compõe este Termo de Referência 01 (hum) lote, composto de assentos e demais mobiliários;

1.3. O fornecimento deverá ser feito de acordo com as Especificações Técnicas constantes no Anexo “A” deste Termo;

1.4. As cores dos mobiliários e assentos serão definidas entre a Contratante e Contratada;

1.5. Quadro Resumo dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	POLTRONA OPERACIONAL GIRATÓRIA	16
2	POLTRONA 1 LUGAR PARA A RECEPÇÃO	02
3	POLTRONA 2 LUGARES PARA A RECEPÇÃO	01
4	CADEIRA MULTIFUNCIONAL COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL	16
5	CADEIRA OPERACIONAL COM BASE FIXA	08
6	MESA DE TRABALHO LINEAR (Dimensões 1500x600x740mm)	09
7	MESA DE TRABALHO ANGULAR (Dimensões 1500/600x2000/850x740)	03
8	MESA DE TRABALHO LINEAR (Dimensões 1350x750x740mm)	01
9	GAVETEIRO PEDESTAL TERMINAL COM 04 GAVETAS (Dimensões 400x600x715mm)	09
10	GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS (Dimensões 300x450x342mm)	03
11	ARMÁRIO DE PAREDE (Dimensões 0,80x0,40x0,60)	01
12	ARMÁRIO ALTO COM 02 PORTAS (Dimensões 900x475x1640mm)	03
13	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS (Dimensões 800x600x715mm)	04
14	PAINEL PROFILINE (Dimensões 750x1340x70mm)	08
15	PAINEL PROFILINE (Dimensões 1200x1340x70mm)	02

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As medidas de reorganização do espaço físico que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA vem adotando, com vistas à melhor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

acomodar a força de trabalho desta Instituição, visam melhorar as condições em que se encontram instalados suas unidades de gestão, o que implica na redistribuição de suas áreas e na reformulação dos espaços atuais.

2.2. A preparação do novo espaço reformulado requer a instalação de estações de trabalho e de outros mobiliários complementares. Estes deverão ser instalados no local recém-reformado e adequados à ocupação dos colaboradores e público em geral.

2.3. Para a acomodação da equipe de trabalho existe uma demanda de tipos de mobiliário - estações e mesas de trabalho, poltronas, mesas, gaveteiros e armários. Sua aquisição é fundamental e necessária não apenas para proporcionar condições adequadas de trabalho às referidas equipes, mas também para garantir o bom funcionamento da Inspetoria do CREA, no município pólo de Ananindeua/PA.

2.4. São informadas a seguir, as normas nas quais se basearam as exigências dos certificados de Conformidade, os principais aspectos abordados por cada uma delas e principais ensaios exigidos:

2.4.1. NBR 13.961:

A norma NBR 13.961 especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritório e ainda define os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade e define os métodos de ensaio para atendimento destes requisitos, em especial: a) Estabilidade do móvel vazio, com carga vertical nas partes móveis e com aplicação de força horizontal; b) Resistência de estruturas e ensaio de carga máxima total.

2.4.2. NBR 13.962:

A norma NBR 13.962 especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório e estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório. Os padrões adotados baseiam-se na utilização do móvel pelo período de 6 horas ao dia por pessoas com peso até 110 kg e altura entre 1,50m e 1,75m. A norma define as cadeiras giratórias operacionais, através dos parâmetros abaixo relacionados:

- a) Altura da superfície, largura, profundidade da superfície do próprio assento;
- b) Distância entre a borda do assento e o eixo de rotação;
- c) Ângulo de inclinação do assento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

- d) Extensão vertical, altura da borda superior, largura, raio de curvatura, e faixa de regulagem de inclinação do encosto;
- e) Altura, distância interna, recuo, comprimento e largura do apóia braço;
- f) Número de pontos de apoio da base.

2.4.3. NBR 13.964:

A norma NBR 13.964 especifica as características físicas e dimensionais e classifica as divisórias tipo painel para escritório e estabelece os métodos para a determinação de estabilidade e resistência de divisórias tipo painel.

- a) Resistência à aplicação de força;
- b) Resistência ao impacto.

2.4.4. NBR 13.966:

A norma NBR 13.966 especifica as dimensões de mesas de escritório de uso geral, com os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para mesas de escritório, e ainda define os métodos de ensaio para o atendimento destes requisitos, em especial, os relacionados abaixo:

- a) Estabilidade sob aplicação de carga vertical;
- b) Resistência sob aplicação de forças horizontal e vertical;
- c) Fadiga sob aplicação horizontal e carga vertical;
- d) Ensaio de queda.

2.4.5. NBR 13.967:

A norma NBR 13.967 especifica as características físicas e dimensionais, e classifica estação de trabalho para escritório, com os requisitos mecânicos de segurança e ergonomia e ainda define os métodos de ensaio para o atendimento destes requisitos, em especial, os relacionados abaixo:

- a) Estabilidade sob aplicação de carga vertical;
- b) Resistência sob aplicação de forças horizontal e vertical;
- c) Fadiga sob aplicação de forças horizontal e vertical.
- d) Ensaio de queda.

2.4.6. NBR 16.031:

A norma NBR 16.031 especifica os requisitos de segurança, dimensionais, ensaio de equilíbrio para trás, ensaio de desequilíbrio para frente, ensaio de resistência e durabilidade, aplicação das cargas, ensaio de carga estática sobre o assento e sobre o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA**

encosto, ensaio de carga estática vertical sobre o encosto, ensaio de carga horizontal sobre o apóia braço, ensaio de carga estática vertical dos apóia braços, ensaio de durabilidade combinada do assento e encosto, ensaio de durabilidade da borda anterior do assento, ensaio de impacto do assento, ensaio de impacto sobre o encosto e ensaio de impacto sobre o apóia braço.

2.4.7. NBR 15.878:

A norma 15.878 especifica os requisitos de segurança, ensaio de carga estática sobre o assento e sobre o encosto, ensaio de carga estática horizontal sobre o encosto, ensaio de carga estática vertical sobre o encosto, ensaio de carga estática horizontal sobre o apóia braço, ensaio de carga estática vertical dos apóia braços, ensaio de durabilidade combinada do assento e encosto, ensaio de durabilidade da borda anterior do assento, ensaio de impacto do assento, ensaio de impacto sobre o encosto, ensaio de impacto sobre o apóia braço, ensaio de funcionamento de assento rebatível, carregamento estático vertical sobre a prancheta e ensaio de durabilidade da prancheta.

2.5. Portanto, a boa produtividade depende da Inspeção do CREA em Ananindeua/ PA, proporcionar as condições necessárias para o seu perfeito funcionamento, garantir à sua força produtiva as condições de trabalho apropriadas e ao público usuário o bom atendimento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Dada a peculiaridade do objeto, seu desmembramento em vários itens e conseqüente adjudicação gerará dificuldades na gestão contratual. Se cada item do lote for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará, elevando o valor estimado da contratação. Portanto, a adjudicação por lote único, neste caso específico, possibilitará economicidade para a Administração.

3.2. Ademais, pelas características, os itens possuem ligação intrínseca, e não admitem possibilidade de serem fornecidos separadamente, já que poderiam ser fornecidos itens de diferentes padrões.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO, QUANTIDADES E VALORES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

4.1. O custo estimado para a contratação em tela será obtido por meio de pesquisa de preço a ser realizada pela Supervisora Regional de Ananindeua – Mercia Piedade do Amaral.

4.2. As empresas que desejarem participar do certame devem preencher a(s) planilha(s) decomposição de preços do Anexo III do Edital.

4.3. A proposta deverá computar os custos necessários mediante Ordem de Fornecimento de Material (OFM), conforme Anexo IV, tanto para a montagem (quando necessário) e o fornecimento do mobiliário, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as aquisições.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.2. O(s) fornecedor (es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação.

5.3. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA/PA o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do constante neste Termo de Referência, bem como do que consta do Edital e Ata de Registro de Preço, são obrigações da contratada:

6.2. Cumprir todas as especificações do Termo de Referência, para que o mobiliário entregue esteja em conformidade com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, evitando devoluções;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

- 6.3.** Cumprir todas as orientações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA para o fiel desempenho das atividades específicas, para o correto fornecimento, realizando os serviços de montagem com esmero e perfeição;
- 6.4.** Cumprir com os prazos estabelecidos para a entrega e montagem do mobiliário, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 6.5.** Nos casos de fornecimento de mobiliário com montagem/instalação, garantir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 6.6.** Nos casos em que ocorra somente o fornecimento de mobiliário, fazer com que seus fornecedores/entregadores cumpram rigorosamente com os horários estabelecidos pela fiscalização visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;
- 6.7.** Nos casos de fornecimento com montagem/instalação, usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;
- 6.8.** Apresentar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA a relação nominal dos empregados em atividade, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 6.9.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 6.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 6.11.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo CREA/PA, de acordo com o Art.70, da Lei n.º 8.666/1993:
- 6.11.1.** “Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”

6.12. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do CREA/PA, substituindo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CREA/PA;

6.13. Impedir que durante o fornecimento e/ou montagem/instalação que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do CREA/PA, em quaisquer edifícios localizados no Estado do Pará;

6.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber:

6.14.1 – “XXXIII proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

6.15. Fornecer, além da mão de obra, todos os materiais/ferramentas necessários ao fornecimento e/ou montagem dos mobiliários, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais/ferramentas compatíveis com as atividades a desenvolver, devendo ser recusados pela fiscalização os que não se considerarem adequados;

6.16. Apresentar e cumprir com o cronograma de montagem/instalação do mobiliário, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

6.17. Providenciar a limpeza das áreas, zelando por uma montagem/instalação limpa e organizada;

6.18. Designar representante legal da contratada para supervisionar as quantidades e a qualidade dos materiais a fornecer, bem como a execução dos serviços. O representante designado deverá responder, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, quaisquer questões levantadas sobre os procedimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, a quem a fiscalização se reportará;

6.19. Responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do objeto, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição de fatos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

- 6.20.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a Ata de Registro de Preços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 6.21.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 6.22.** Prestar esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função dos fornecimentos contratados, os quais se obrigam a resolver prontamente;
- 6.23.** Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão relativo a este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.24.** Atender as normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do CREA/PA;
- 6.25.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto contratado, sem a prévia autorização do CREA/PA;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Sem prejuízo do constante neste Termo de Referência, são obrigações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA:
- 7.2.** Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Termo;
- 7.3.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo;
- 7.4.** Requisitar os mobiliários por meio de Ordens de Fornecimento (OF) ou outro documento emitido pela Administração do CREA/PA;
- 7.5.** Rejeitar o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de suspensão da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente esclarecidos, justificados e aceitos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA;
- 7.6.** Rejeitar os serviços executados com imperfeição, ou em desacordo com o solicitado, exigindo sua correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

suspensão do pagamento da Nota Fiscal, até que sejam corrigidas as imperfeições apontadas;

7.7. Fornecer todas as informações necessárias para o bom cumprimento do disposto neste Termo de Referência, relativamente ao fornecimento e montagem/instalação de mobiliário;

7.8. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder ao fornecimento e desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e da legislação pertinente;

7.9. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para o fornecimento do mobiliário e para a sua montagem/instalação;

7.10. Fazer vistorias nos locais onde os mobiliários forem entregues e/ou montados/instalados, realizadas pela equipe de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio;

7.11. Comunicar às autoridades competentes deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA qualquer anormalidade para que sejam tomadas as providências necessárias à imediata regularização do ocorrido, junto à licitante vencedora;

7.12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

7.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, por meio de servidor especialmente designado;

7.14. Efetuar, se julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade dos móveis fornecidos e sua montagem/instalação, aquém ou além do atendimento das exigências contratuais;

7.15. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da licitante vencedora, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.16. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) Compensatória de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b) Compensatória de 10% (dez) por cento pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos/materiais, calculada sobre o valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o prazo estipulado, conforme item 14 deste Termo;

c) Moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso injustificado na entrega do material sobre o valor total referente ao item objeto da inadimplência, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4, como também a inexecução total do objeto contratado.

8.3. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos ao MI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.4. Ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

legais, conforme disposto no artigo 28, do Decreto 5.450/05, aquele que convocado no prazo de validade da sua proposta:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do objeto;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.9. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do vencimento do prazo, conforme item 8 deste Termo de Referência.

8.10. No caso de rescisão por inadimplência, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para retirar a nota de empenho no prazo estabelecido neste Termo, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

9.1. As licitantes deverão apresentar atestados, certidões ou declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação.

9.2. Entende-se por compatível os objetos que possuam quantidade e qualidade similares às características solicitadas neste Termo de Referência, em se tratando da descrição do objeto.

9.3. Os atestados, certidões ou declarações devem ser apresentados contendo a identificação do signatário como nome completo, cargo, telefone e assinatura, e da pessoa jurídica emitente, apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica, além de indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas.

9.4. A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) entregar juntamente com a proposta, as certificações constantes nas especificações do anexo de especificações.

10. CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Do fornecimento:

a) Todo o fornecimento de mobiliário inclui a sua montagem, quando esta se fizer necessária.

b) A requisição de fornecimento subentende, quando for o caso, a montagem do mobiliário que for entregue.

c) Tanto o fornecimento quanto a montagem do mobiliário estão sujeitas à aprovação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA. A aprovação será feita distintamente para o fornecimento, que atestará a entrega dos materiais conforme solicitado, e para a montagem, que atestará a qualidade dos serviços de montagem.

10.2. Das requisições:

a) O CREA/PA deverá requisitar o fornecimento por meio de Ordem de Fornecimento (OF), conforme Anexo "C", ou outro documento emitido por sua Administração, devendo a licitante vencedora atender a essa requisição num prazo de até 20 (vinte) dias úteis. A autorização para execução, será concedida somente após a aprovação da OF. b) A solicitação será feita de acordo com a necessidade deste Órgão, e conterá todas as especificações necessárias à execução dos serviços requeridos, como especificação do local para desmontagem e/ou montagem do mobiliário, plantas contendo os layout



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

correspondentes aos espaços a modular, e outras informações ou documentos que se fizerem necessários.

10.3. Das quantidades:

- a) O CREA/PA fará requisição do mobiliário nas quantidades de acordo com a sua necessidade.
- b) A cada OF emitida, os materiais deverão ser entregues de acordo com os quantitativos nela constantes. Não serão recebidos quantitativos superiores.

10.4. Dos prazos de entrega:

- a) Os materiais e/ou serviços solicitados em cada OF deverão ser entregues e montados em local a ser definido pelo Serviço de Patrimônio e Almojarifado, no máximo em até 20 (vinte) dias úteis após a aprovação da execução concedida, conforme item 8.2.
- b) Só serão recebidos materiais cujas descrições confirmam com aquelas constantes da Proposta da Contratada. Será facultado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA, a seu critério, aceitar outras descrições desde que isso represente vantagem à Administração;
- c) Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

10.5. Da montagem:

- a) Nos casos dos móveis que precisam ser montados e/ou instalados, a emissão da OF subentende que, além do fornecimento dos materiais, deverá ser realizada sua montagem/instalação dentro do prazo máximo estipulado no item 8.4.
- b) No caso de serem solicitadas grandes quantidades de mobiliário em uma única OF, será estabelecido um prazo máximo de entrega e este ficará expresso na OF.

10.6. Do recebimento:

- a) Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização emitirá o Atestado de Fornecimento comprovando o correto fornecimento dos materiais.
- b) A fiscalização não declarará os materiais que não corresponderem às especificações técnicas requeridas. Por exemplo, se é esperado o fornecimento de uma estação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

trabalho com divisória baixa e esta for entregue divisória alta ou sem divisória, a fiscalização não receberá estes materiais e não os declarará.

c) O conhecimento que trata o subitem anterior dar-se-á via e-mail, AR ou em mãos. e) Após as correções solicitadas, e não havendo mais pendências relativas ao fornecimento dos materiais, a fiscalização emitirá o Atestado de Fornecimento definitivo.

d) Após a montagem dos mobiliários, a fiscalização emitirá o Atestado de Execução dos Serviços comprovando a correta montagem/instalação.

e) A fiscalização não declarará os maus serviços de montagem. Por exemplo, se uma estação de trabalho for montada e estiver bamba, ou se um armário for montado e suas portas não estiverem abrindo e fechando corretamente, ou se, quando fechadas, as portas estiverem fora do prumo, a fiscalização não receberá os serviços e não os declarará.

f) O conhecimento que trata o subitem anterior dar-se-á via e-mail, AR ou em mãos. g) Após as correções solicitadas, e não havendo mais pendências com relação aos serviços executados, a fiscalização emitirá o Atestado de Execução dos Serviços definitivo.

h) O fornecimento e a montagem/instalação só serão definitivamente recebidos após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na medida em que os produtos forem entregues, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de materiais diferentes das especificações e quantidades constantes na Ordem de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

11.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta, indicados pela CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por este regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio da declaração original e assinada.

11.8. Quando a CONTRATADA não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, na apresentação da nota fiscal/fatura, deverá informar, por meio de documento oficial, os valores de retenção na fonte, correspondentes ao Imposto de Renda, para a tributação prevista na legislação aplicável.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo: b) EM = Encargos moratórios; c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; d) VP = Valor da parcela a ser paga; e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA**

14. DAS GARANTIAS

14.1. Os materiais e serviços a cargo da licitante vencedora deverão ser garantidos por, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do mobiliário pela fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA.

14.2. Durante a vigência do prazo de garantia a licitante que apresentou menor valor compromete-se a efetuar a substituição e/ou reparação das peças com defeitos comprovadamente causados por qualidade incompatível com as especificações presentes no Anexo “A” deste Termo de Referência- Especificações- Técnicas.

14.3. O prazo para execução dos reparos e/ou substituições é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA do defeito que motivou o acionamento da garantia, sem qualquer ônus para o CREA/PA e sem que esse fato justifique qualquer dilatação dos prazos de execução contratual.

15. DA FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Para a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame licitatório será formalizada Ata de Registro de Preços, conforme Decreto nº 7.892/2013, constando em suas cláusulas as condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

15.2. A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

15.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA.

15.3.1. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

16.1. Caberá à Gerência de Infraestrutura do CREA/PA designar servidor para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada.

16.2. São atribuições do(s) servidor (es) designado (s), dentre outras:

a) Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer; b) Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à autoridade superior decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal; c) Solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do objeto contratado.

16.3. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

16.4. O(s) servidor (es) designado(s) poderá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das Atas de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização do processo de entrega dos bens adquiridos, objetivando:

a) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações, marcas e preços apresentados na proposta;
b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE para solução de eventuais problemas.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Gerência de Infraestrutura e Manutenção do CREA/PA, através do telefone (91) 3219-3427.

17.2. Submetemos à Superintendência Administrativa do CREA/PA, para análise e assinatura do Termo de Referência.

Belém, 19 de janeiro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA**

Eliane Nunes
Gerente de Polos

Mercia Piedade do Amaral
Agente Administrativa

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - Poltrona operacional, com espaldar alto e base giratória

Poltrona com espaldar alto, giratória a gás, base em aço com capa preta e rodízios duplos de nylon com bandas de rodagem em PU, apropriados para piso frio. Mecanismo digitador com regulagem de inclinação e altura de encosto. Braços reguláveis com acionamento por botão lateral e apoios em PP. Revestimento em tecido crepe 100% poliéster ou em ecológico. Capas plásticas de acabamento no assento e no encosto.

Quantidade: 16 unidades.

Item 2- Poltrona1 lugar para recepção

Poltrona com base de aço cromado, estofado com espuma laminada, e revestido com couro sintético, e em sua base possui sapatilhas plásticas, dimensões 535,5x72,0x87.

Quantidade: 02 unidades.

Item 3 - Poltrona2 lugares para recepção

Poltrona para a recepção com dois lugares, revestido tecido ou couro ecológico e natural.

Quantidade: 01 unidade.

Item 4- Cadeira multifuncional com prancheta escamoteável



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA**

Cadeira multifuncional, espaldar baixo, assento e encosto em PP, base fixa 4 pés, pintada em epóxi pó preto. Com braços italianos em alumínio injetado, com prancheta escamoteável. Sem gradil. Assento e encosto estofados.

Quantidade: 16 unidades.

Item 5- Cadeira operacional com base fixa

Poltrona operacional, espaldar baixo, base fixa contínua pintada em epóxi pó preto com sapatas deslizantes. Braços fixos em poliuretano integral skyn. Revestimento em tecido crepe 100% poliéster ou em ecológico. Capas plásticas de acabamento no assento e no encosto.

Quantidade: 08 unidades.

Item 6 - Mesa de trabalho linear (Dimensões 1500x600x740mm)

Mesa de trabalho linear, superfície em MDP revestido em melamínico 25mm com bordas retas, painel frontal em MDP 18mm. Estrutura lateral em aço com base estampada, pintura epóxi, sem calha. (Dimensões 1500x600x740mm) Acab MDP madeirado. Calha simples para fiação, em chapa de aço com pintura epóxi e suporte para tomadas de lógica e eletricidade. (Dimensões 900x60x90mm) pintura epóxi preta.

Quantidade: 09 unidades.

Item 7- Mesa de trabalho angular (Dimensões 1500/600x2000/850x740)

Mesa de trabalho angular peninsular, superfície em MDP revestido em melamínico 25mm com bordas retas, painel frontal em MDP 18mm. Estrutura lateral em aço com base estampada, pintura epóxi, sem calhas. *Saídas 600/850mm. (Dimensões 1500/600x2000/850x740) Acab. MDP madeirado, pintura epóxi preta. Calha simples para fiação, em chapa de aço com pintura epóxi e suporte para tomadas de lógica e eletricidade. (Dimensões 900x60x90mm) Acab. pintura epóxi preta.

Quantidade: 03 unidades.

Item 8 - Mesa de trabalho linear (Dimensões 1350x750x740mm)

Mesa de trabalho linear, superfície em MDP revestido em melamínico 25mm com bordas retas, painel frontal em MDP 18mm. Estrutura lateral em aço com base



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

estampada, pintura epóxi, sem calha. (Dimensões 1350x750x740mm) Acab. MDP madeirado, pintura epóxi preta. Calha simples para fiação, em chapa de aço com pintura epóxi e suporte para tomadas de lógica e eletricidade. (Dimensões 900x60x90mm) Acab. pintura epóxi preta.

Quantidade: 01 unidade.

Item 9 - Gaveteiro pedestal terminal com 04 gavetas (Dimensões 400x600x715mm)

Gaveteiro pedestal terminal com 04 gavetas, confeccionado em MDP 18mm revestido em melamínico. Gavetas em aço, pintada em epóxi preto. Base metálica com pintura epóxi. *Sem puxador e sem porta objetos. (Dimensões 400x600x715mm) Acab. MDP madeirado, pintura epóxi preta. Tampo Extensor/Lateral para gaveteiro pedestal, confeccionado em MDP 25mm revestido em melamínico, bordas retas em ABS. (Dimensões 400x600x25mm) Acab. MDP madeirado.

Quantidade: 09 unidades.

Item 10 - Gaveteiro fixo com 02 gavetas (Dimensões 300x450x342mm)

Gaveteiro fixo com 02 gavetas, confeccionado em MDP 18mm revestido em melamínico. Gavetas em aço, pintada em epóxi preto. *Sem puxador e sem porta objetos. (Dimensões 300x450x342mm) Acab. MDP madeirado.

Quantidade: 03 unidades.

Item 11 - Armário de parede (Dimensões 0,80x0,40x0,60)

Armário de parede, suspenso, material metálico, na cor branco, 02 (duas) portas (Dimensões 0,80x0,40x0,60).

Quantidade: 01 unidade.

Item 12 - Armário alto com 02 portas (Dimensões 900x475x1640mm)

Armário alto com 02 portas altas de giro, corpo confeccionado em MDP 18mm e tampo 25mm, revestidos em melamínico, bordas em PVC. Base metálica com pintura epóxi. (dimensões 900x475x1640mm) acab. MDP madeirado, 110°, pux franco pintura epóxi preta. Prateleira regulável para armário de 900mm, confeccionado em MDP 18mm revestido em melamínico, bordas em PVC. Acab MDP madeirado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA

Quantidade: 03 unidades.

Item 13- Armário baixo com 02 portas (Dimensões 800x600x715mm)

Armário baixo pedestal terminal com 02 portas de giro, corpo confeccionado em MDP 18mm, revestidos em melamínico, bordas em PVC. Base metálica com pintura epóxi. (dimensões 800x600x715mm) acab MDP madeirado, 110°, pux franco, pintura epóxi preta. Prateleira regulável para armário terminal de 800mm, confeccionado em MDP 18mm revestido em melamínico, bordas em PVC. Acab MDP madeirado. Tampo para armário pedestal, confeccionado em MDP 25mm revestido em melamínico, bordas retas em abs. (dimensões 800x600x25mm) acab. MDP madeirado.

Quantidade: 04 unidades.

Item 14 - Painel profiline (Dimensões 750x1340x70mm)

Painel profiline de altura 1340mm cego confeccionado: quadro chapa de aço e placas em MDP revestido em melamínico 15mm com bordas ETAS. (dimensões 750x1340x70mm) acab MDP madeirado, pintura epóxi preta.

Quantidade: 08 unidades.

Item 15 - Painel profiline (Dimensões 1200x1340x70mm)

Painel profiline com altura 1340mm altura cego confeccionado: quadro chapa de aço e placas em MDP revestido em melamínico 15mm com bordas retas. (dimensões 1200x1340x70mm) acab MDP madeirado pintura epóxi preto.

Quantidade: 02 unidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

ANEXOII

(Modelo de Proposta de Preços a ser elaborada em papel timbrado da licitante)

AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ— CREA/PA

Referência: Pregão Eletrônico Nº 002/2021-CREA/PA

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Importa a presente Proposta de Preços no valor total de R\$(.....)

Certificamos que se nos for adjudicado o Certame, o mesmo far-se-á mediante as formalidades legais, no qual constará as especificações e os quantitativos totais dos requisitados, deverá ser conforme as determinações do termo de referência.

Declaramos a ceitação total e irrestrita às condições do presente Edital, bem como que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, para fiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor do item cotado que venham a onerar o objeto dessa licitação.

Declaramos que aceitamos acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fica estabelecido o prazo de validade da presente PROPOSTA em 90 (noventa) dias a contar da data da sessão pública de abertura das propostas de preços e dos documentos de habilitação, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante esse período.

Caso nos seja adjudicado o Certame, informamos que o Sr. (nome completo), portador do CPF/MF nº _____ e do R.G nº _____, é o nosso representante e está devidamente autorizado e credenciado para receber quaisquer comunicações relacionadas com o Instrumento Contratual, cujo pagamento deverá ser depositado no Banco _____, Agência _____, na Conta Corrente _____.

(Localidade),.....de.....de 2021.

Nome Legível do Representante Legal da Empresa
R.G/ Órgão Expedidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

ANEXOIII

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2021/CREA/PA,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ–
CREA/PA E A EMPRESA.....,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ–
CREA/PA**, com sede em Belém - Pará, Tv. Doutor Moraes nº 194, Bairro: Nazaré CEP:66.035-080, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05065511/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado por seu Presidente, **Carlos Renato Milhomem Chaves**, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, portador do Registro no CREA-PA nº 1500918296 ou 9794-D/PA, inscrito no CPF nº 374.664.532-87, residente e domiciliado na cidade de Marabá/Pará, e de outro lado a Empresa.....,com sede em.....,Estado.....,à.....,inscrito no CNPJ/MF, sob o nº, Inscrição Federal nº.....,telefone nº.....,doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular.....,portador da Carteira de Identidade nº.....e CPF nº....., telefone nº.....,por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 877, de 01/04/08; Decreto Federal nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº.123, de 14/12/2006, Decreto Federal n. 619/2020 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021/CREA/PA**, têm entre si justo e contratado empresa para aquisição e montagem de mobiliário com intuito de atender a Inspeção de Ananindeua do CREA/PA, descritos na Cláusula Primeira deste Ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a aquisição **de FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO** com intuito de atender as necessidades da **Inspetoria de Ananindeua do CREA-PA**, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência–Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

a) O fornecimento dos objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

- b) Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela CREA/PA, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.
- e) Os objetos contratados descritos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** serão recebidos:
- e.1) **provisoriamente**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- e.2) **definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
- e.3) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.
- f) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.
- g) A aceitação do objeto, não exclua responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- h) Os materiais recusados serão considerados como não entregues;
- i) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- a) Importa o presente Contrato em R\$(.....),

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	
					R\$	
					R\$	
PREÇO GLOBAL(R\$)						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 002/2021/CREA/PA, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos do CREA/PA, mediante crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico - financeira, apurada no processo administrativo.

f)

Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças de vidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado dos respectivos materiais e/ou equipamentos, objeto deste termo de referência, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverão estar anexadas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

requisições solicitadas, se for o caso.

- b) O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.
- c) Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- d) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará— CREA/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) A entrega do objeto licitado será em até 30(trinta) dias, após a assinatura deste CONTRATO, de acordo com a necessidade e especificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará— CREA/PA.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.
- c) Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O CREA/PA não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.
- d) A entrega dos equipamentos deverá ser realizada, preferencialmente, em horário comercial de 08h00minh as 14h00h, na Inspeção de Ananindeua, localizada no endereço: Cidade Nova IV Travessa WE 22, nº12 CEP: 67.130-070 Ananindeua/PA email: insp.ananideua@creapa.com.br, mercia@creapa.com.br

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter todas as condições de habilitação equalificação exigidas na licitação;
- b) Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo aos itens 01 e 04 do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato;
- c) Substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação pela CONTRATANTE;
- d) Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/empenho, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes;
- f) Corrigir às suas expensas os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato/empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- b) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido na Clausula Quarta deste Contrato.
- c) Fiscalizar a execução deste contrato/empenho e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento deste Ajuste e do Termo de Referência;
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- f) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- a) Garantia do fornecedor, devidamente comprovada através de declaração em sua documentação de habilitação, na região e/ou cidade do contratante;
- b) Qualquer material recebido, que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 180 dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias consecutivos. O tempo de garantia para os materiais permanente deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de seu recebimento pelo setor competente desta Secretaria.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo este sofrer aditamento de prazo.

CLÁUSULA DE CIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021-CREA/PA, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.

d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art.77 da Lei8.666/93

e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decreta da sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e de mais alterações.

a.1) Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

a) A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

a) A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Lei Federal nº 6.474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b) Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a CREA/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I-advertência;

II-multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante se após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1) Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2) No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do CREA/PA.

b.3) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c) A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa deste CREA/PA/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa deste CREA/PA/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9%, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1) A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art.65,§8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I –mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando foro caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III–mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e) A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa do CREA/PA/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II –por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou,original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV –por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no sub item anterior e não efetuar o pagamento.

e.1) A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2) O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f) Da Declaração de Inidoneidade

f.1) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará– CREA/PA, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Federal será proposta pela CREA/PA e endereçada ao Secretário Federal de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3) For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4) Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5) Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7) A penalidade aplicada será registrada no cadastro do CREA/PA e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8) A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1) É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

respectiva notificação.

g.2) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3) Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4) Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I— a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II— o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III— o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV— o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h) Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i) Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65,§8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

- a) O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2021/CREA/PA, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência-Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

a) A Administração do CREA/PA convocará a Empresa vencedora, durante a validade da sua proposta para assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

b) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CREA/PA;

c) É facultado à Administração do CREA/PA, quando a convocada não assinar o Contrato, não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

d) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração do CREA/PA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará— CREA/PA, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

a) O presente Contrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais do Estado (IOEPA) e da União (Imprensa Nacional), sob a forma de extratos, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da aquisição e execução do objeto correrão às contas do programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0370, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

a) As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA,.....de..... de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

.....

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPFn°

2 - _____
CPFn°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ — CREA-PA

ANEXOIV

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 9º
DA LEI FEDERAL 8.666/93**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ/ MF n.º __, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados da empresa não há dirigente ou servidor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará— CREA/PA.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal